



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 30-12-98

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2153

**Altera dispositivo de Lei 2006/97,
que instituiu o Código Tributário do
Município de Serra.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados o anexo II da Lei de N.º 2006/97 e suas tabelas I-A, II, III, VII, VIII, IX, XI.

Parágrafo único – O anexo II e as tabelas acima aludidas, que acompanham esta Lei, passam a fazer parte integrante da Lei de N.º 2006, de 03 de novembro de 1997.

Art. 2º – Os artigos 10 a 401 passam a vigor apenas com a numeração ordinal.

Art. 3º - Dá nova redação ao parágrafo 8º do art. 220 da Lei 2006/97, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 220 - omissis

"Parágrafo 8º - o pagamento integral do imposto através da cota única ensejará ao contribuinte um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido do imposto."

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 325 da Lei 2006/97 , que passará Ter a seguinte redação:



Lei
2153

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2153/2

" Art. 325 - Na impossibilidade de manutenção do sistema vigente de arrecadação da tarifa de coleta de lixo e limpeza urbana por parte da concessionária , fica o Poder Executivo autorizado a proceder o lançamento das taxas de limpeza urbana e coleta de lixo com base no Cadastro Imobiliário juntamente com o IPTU, ou cobrança em separado do IPTU, podendo o parcelamento ser feito em até 12 (doze) meses."

Parágrafo único – A taxa de Iluminação Pública será lançada com base no Cadastro Imobiliário e coberta juntamente com o Imposto Predial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 22 de dezembro de 1998.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

aa



Lei 2153

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2153/3

ANEXO II		
Tabela I-A		
Tabela para cobrança da taxa de localização e taxa de fiscalização		
Annual para funcionário		
Serviço e/ou comercio de:	IFIR TX-LOC	UFIR TX-FIS
Agência autorizada de compras, venda e manutenção de veículos	475,00	390,00
Armazéns gerais	475,00	390,00
Boite e congêneres	475,00	390,00
Comercio de atacados em geral	240,00	200,00
Cinemas e teatros	240,00	200,00
Deposito de mercadorias	240,00	200,00
frigoríficos	590,00	500,00
Hotéis de 5 estrelas	590,00	500,00
b)de 4 estrelas	475,00	390,00
c)de 3 estrelas	390,00	320,00
d)de 2 estrelas	300,00	240,00
e)de 1 estrelas	200,00	150,00
Lojas de departamento	350,00	300,00
Montagens em geral	120,00	100,00
Motéis	1.000,00	800,00
Preparação de leite e produção de laticínios	140,00	120,00
Recauchutagem e regeneração de pneus	240,00	200,00
Recondicionamento de motores	120,00	100,00
Serviço de vigilância	240,00	200,00
Supermercado	240,00	200,00
Instalação e manutenção de maquinas e equipamento	240,00	200,00
Instituição financeira e corretores de títulos em geral	760,00	600,00
Jogos eletrônico	240,00	200,00
Outras assemelhados aos constantes desta tabela, cuja alíquota seja igual a atividade equivalente.	120,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2.153/4

ANEXO II

TABELA II

Tabela para cobrança de taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante

Nº	Discriminação	UFIR
	Comercio eventual – por mês ou fração	10,00
1	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	10,00
2	Aparelhos elétricos, de uso doméstico.	10,00
3	Armarinho e miudeza	10,00
4	Artefatos de couro	10,00
5	Artigos carnavalescos (mascara, confetes, serpentinas e outros)	10,00
6	Artigos para fumante	10,00
7	Artigos para papelarias	10,00
8	Artigos de toucador	10,00
9	Aves	10,00
10	Baralhos e outros artigos de jogos considerado de azar	10,00
11	Brinquedos e artigos ornamentais para presente	10,00
12	Fogos e artificios	10,00
13	Frutas	10,00
14	Gêneros e produtos alimentícios	10,00
15	Jóias e relógios	10,00
16	Louças, ferramenta, e artefatos de plásticos e de borracha, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes	10,00
17	Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo	10,00
18	Revistas, livros e jornais	10,00
19	Tecidos e roupas	10,00
20	Trayllers	20,00
21	Bancas de jornais em Logradouros Públicos	20,00
22	Barracas, reboques, Chaveiros	20,00
23	Outros artigos não específicos nesta tabela	20,00
24	Comercio eventual ou ambulante em Logradouros públicos. Nas orlas marítimas do município. Por mês	
	a) Veículos utilitários adaptados para comércio diversos	50,00
	b) reboques	50,00
	c) espaço ocupados com barraca p/m2	10,00
	d) Trayllers	50,00

[Handwritten signature]

Lei
2153



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei
2153

Lei 2153/5

ANEXO II			
TABELA III			
TABELA PARA COBRANÇA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS MEDIDAS POR METRO QUADRADO E POR MÊS			
N ⁰⁰⁰⁰⁰⁰⁰⁰ 00AA	DESCRIMINAÇÃO		UFIR
1	Barracas ou outra qualquer construção de madeira	M2	0,06
2	Galpões para qualquer finalidade	M2	0,10
3	Postos de lubrificação ou abastecimento de combustíveis	M2	0,10
4	Prédios	M2	0,10
5	Movimento de (serviço de terraplanagem)	M2	0,06
6	Obras medidas em metros quadrados	M2	0,15
Obras medidas por metros linear e por mês			
1	Andaimes, inclusive tapumes no alinhamento do logradouro	M	0,06
2	Drenos, Sarjetas e muros	M	0,16
3	Outras obras medidas em metro linear	M	0,06
Obras diversas			
1	Pedido de licença para instalação de equipamentos mecânicos	T.FIXA	40,00
2	Colocação ou retirada de bombas de combustíveis - p/unidade	UND.	40,00
3	Corte em meio fio para entrada de veículos	T.FIXA	6,00
4	Marquises de qualquer material. Quando colocadas em prédios não residenciais	T.FIXA	40,00
5	Toldos ou cobertura movediça. Quando colocada nas fachadas dos prédios	T.FIXA	40,00
Escavação em barreiras, saibreiras ou areais:			
	a)Zona Urbana	T.FIXA	100,00
	b)Zona rural	T.FIXA	50,00
	Outras demolições ou explorações não enquadradas nesta tabela	T.FIXA	70,00



Lei
2.153

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2.153/6

ANEXO II		
TABELA VII		
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DIVERSOS		
Nº	DISCRIMINAÇÃO	UFIR
1	Concessão de alinhamento por metro	1,00
2	Concessão de certidões:	
	a) rasa por pagina ou fração (unidade)	3,40
	b) de busca, por ano (unidade)	3,40
3	Negativa:	
	a) Imóveis – por unidade cadastrada	4,00
	b) Pessoa física	4,00
	c) Pessoa Jurídica	5,00
4	Averbação:	
	a) De imóveis edificado – por unidade cadastrada	4,00
	b) De imóveis não edificado – por unidade cadastrada	5,00



Lei
2153

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2.153/7

ANEXO II		
TABELA VIII		
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
Nº	ESPECIE DE PUBLICIDADE	UFIR
1	Publicidade em estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuário, de prestação de serviços e outros de qualquer espécie, por M2	
	a) Quando afixada na parte externa.....	12,00
	b) Quando afixada na parte interna desde que estranha a atividade de estabelecimento.....	6,00
	c) Quando através de luminosos, em sua parte externa.....	16,00
2	Publicidade:	
	a) Em veículos de uso próprio não destinado à publicidade como ramo de negócios, qualquer espécie ou quantidade, por veículo.....	10,00
	b) Publicidade sonora por veículo.....	16,00
	c) Publicidade escrita impressa em folhetos	10,00
	d) Em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhantes por meio de projeção de filmes ou dispositivos.....	14,00
	e) Placas e letreiros colocados em estantes nas feiras em locais fechados (ginásios, campos de futebol, parque de exposição etc) por placa ou letreiros luminosos	14,00
3	Publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer via ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais por metro quadrado (m2) por se	12,00
4	Publicidade através da radio comunitárias, quando fixado em logradouros públicos, inclusive em ruas, avenidas, estradas e caminhos do município, por espécie e anual.	3,20



Lei
2153

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2.153/8

ANEXO II		
TABELA IX		
TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
Nº	DESCRIMINAÇÃO	UFIR
1	Espaço ocupado por balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de material em locais designados pela prefeitura, por prazo de 6 meses:	
	a) Até 2.00 m2	6,00
	b) Até 3.00 m2	6,50
	c) Até 4.00 m2	7,00
	d) Até 5.00 m2	7,50
	e) Até 6.00 m2	8,00
	f) Até 7.00 m2	8,50
	g) Até 8.00 m2	9,00
	h) Até 9.00 m2	9,50
	i) Até 10.00 m2	10,00
	j) Até 11.00 m2	12,00
	l) Até 12.00 m2	14,00
	M) Até 13.00 m2	16,00
	n) Até 14.00 m2	18,00
	o) Até 15.00 m2	20,00
	P) Até 16.00 m2	22,00
	Q) Até 17.00 m2	24,00
R) Até 18.00 m2	26,00	
S) Até 19.00 m2	28,00	
T) Até 20.00 m2	30,00	
2	Taxa de cadastro e emissão de carteira (feirante)	8,00
3	2ª via de carteira (feirante)	7,00
4	Cinema, teatros, circos, boates e assemelhastes, por meio de projeção de filmes ou dispositivos	1,00
5	Externa: Espaço ocupado por mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel ou instalação por dia ou metro quadrado	0,20
6	Espaço ocupado por circo e parques de diversões por mês ou fração e por metro quadrado.	0,20
7	Transporte de passageiros em veículos de diversões pr mês ou fração:	
	A) Trenzinho ou similares	250,00
8	Espaço ocupados por brinquedos infantis nas orlas marítima do Município, por mês ou fração.	
	A) Balão pula-pula m2	20,00
	B) Cama elástica m2	20,00
	C) Carrinhos movidos a bateria m2	20,00
	D) Outros artigos não especificados nesta tabela	20,00



10/2/53

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei 2.153/9

ANEXO II		
TABELAXI		
TABELA PARA COBRAÇA DE TAXA RELATIVA À ATIVIDADE DE CEMITERIOS		
Nº	DESCRIMINAÇÃO	UFIR
1	Nicho:	
	a) Perpetuidade	48,00
	b) Exumação em nicho	8,00
2	Inumação simples	
	a) Em sepultura rasa-adulto	15,00
	b) Em sepultura rasa- infante	12,00
	c) Exumação adulta-infantil	12,00
	d) Delimitação em alvenaria simples (valida p/4 anos)	19,00
3	Carneiro, Jazigo ,Mausoléu	
	a) Abertura para exumação	32,00
	b) Perpetuidade para infante	94,00
	c) Transformação de infante para adulto	101,00
	d) Perpetuidade para adulto, inclusive taxa de fiscalização para executar obras de embelezamento e montagem mausoléu	235,00
	e) Fiscalização dos serviços para execução de obras de embelezamento e montagem mausoléu	40,00